



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 01 -

LEI MUNICIPAL Nº 173/93.

- Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.994 e dá outras providências.

Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1994, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta sê instituída e, execução obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1994, obedecerá as seguintes diretrizes sem prejuízo das normas orçamentárias e financeiras estabelecidas na Legislação Federal pertinente:

§ 1.º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2.º - As Unidades Orçamentárias projetarão das despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preço de julho de 1993, considerando o aumento ou diminuição dos serviços previstos a serem executados.

§ 3.º - A estimativa das receitas será feita com base no mês de julho de 1993, considerar-se-a tendência do exercício em curso e, as oriundas de possíveis modificações, na legislação tributária, as quais serão objeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, preferencialmente até dois meses antes do término do exercício.

§ 4.º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem prévia autorização legislativa.

§ 5.º - O pagamento do serviço da dívida, despesas com pessoal cívil, encargos sociais, o repasse integral e periódico dos duodécimos que cabem ao Poder Legislativo, terão prioridade sobre as ações expansões.

§ 6.º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento...

segue...





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 02 -

vimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição da República combinado com o disposto no art. 185 da Lei Orgânica do Município, priorizando-se o atendimento ao Pré-Escolar, 1ª fase (1ª à 8ª séries) e, alfabetização de adolescentes, jovens e adultos: 10% (dez por cento) no Sistema Municipal de Saúde-SUS, que é de 0,5% (meio por cento); 5% (cinco por cento) na função agrícola e, 10% (dez por cento) do valor do orçamentário anual global destinado ao Poder Legislativo, excetuando-se as receitas decorrentes de contribuição de servidores para o custeio de programas de previdência e assistência social, operações de crédito, receitas de alienação de bens móveis ou imóveis e, transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daqueles níveis de Governo, e ainda 1,0% (hum por cento), nas mesmas condições, destinado à Associação Matogrossense dos Municípios - AMM (0,5%), de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 140 da Lei Orgânica do Município.

§ 7.º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específicas e vinculadas aos respectivos projetos.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá os projetos e atividades previstos, de acordo com a capacidade financeira efetiva do Município, inseridos necessariamente e obrigatoriamente na Lei Orçamentária anual - Anexo: "Quadro de Detalhamento de Despesas" e, os Anexos do Plano Plurianual de Investimentos - Plano Plurianual, aprovado pelo Poder Legislativo, procedente a seleção das prioridades das ações e metas relacionadas nos mesmos para o exercício de 1994, permitida a atualização monetária dos custos, nos termos do art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos projetos e atividades não alencados, desde que financiados com recursos de outros níveis de Governo e, com a necessária e obrigatória autorização legislativa precedente.

Art. 4º - Os valores Orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE ou sem sucedâneo instituído pelo

segue...





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 03 -

Governo Federal ou, na ausência deste, pelo Índice de Preços ao Consumidor/IPC da Fundação Getúlio Vargas/FGV do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo a fórmula a seguir e, desprezando-se as frações de mil cruzeiros, após o cálculo.

$$\frac{\text{INPC/Janeiro/1994} \times \text{Valor Orçamentário} = \text{Valor Corrigido}}{\text{INPC/Julho/1.993}}$$

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros níveis de Governo e, instituições sociais, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desportos, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, exceto os previstos ou instituídos com a aprovação do Poder Legislativo, sujeitos a financiamentos com recursos próprios.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta ou Indireta, está sendo instituída, ficam limitadas a 40% (quarenta por cento) das receitas correntes do Município, permitindo um acréscimo de até 8% (oito por cento) a mais, perfazendo um total 48% (quarenta e oito por cento), compatibilizando-se com o disposto no §6º do art. 2º desta Lei e, em hipótese alguma violando ao limite estabelecido no art. 38 de Ato das Disposições Constitucionais Federais Transitórias e, atenderão aos dispositivos pertinentes inseridos no Regime Jurídico Único/RJU do Município e, específicos aos que rezam os artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 143, de 16 de junho de 1992 que dispõe sobre a reforma Administrativa Estrutural e Funcional da Prefeitura e, dá outras providências.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para fins dos limites fixados no caput deste artigo, a somatória das correntes da Administração Direta e das receitas correntes provenientes de autarquias e fundações públicas, sendo instituídas, excluídas das oriundas de convênios.

§ 2º - Os limites estabelecidos para as despesas com pessoal de que trata este artigo, abrangem os gastos da Administração Direta e Indireta, esta sendo instituída, desdobradas como segue:

- . vencimentos e/ ou salários
- . vantagens acessórias.
- . rescisões contratuais.
- . obrigações patronais.
- . proventos de aposentadorias e pensões.
- . remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
- . outras que tenham afinidade e amparo legal.

§ 3º - A concessão e majoração de quaisquer vantagens ou aumento de vencimentos, salários, proventos de aposentadorias, pensões e, da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito além dos índices inflacionários oficiais; a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos da Administração Direta ou Indireta, esta sendo instituída, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo os limites fixados no caput deste artigo e, em qualquer hipótese respeitada a legislação pertinente em vigor.

segue...





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 04 -

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, preferentcialmente, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com sede no Município ou fora dele, mas que atuem em sua área territorial, até o limite de 0,5% (meio por cento) do total das receitas correntes, para o exercício financeiro de 1994, sê requerida e, cumpridas fielmente todas as exigências e formalidades legais que regem a matéria.

§ 1.º - As concessões serão efetuadas a pês a aprovação pelo o Poder Executivo, dos planos de aplicação a apresentados pelas entidades requerentes.

§ 2.º - Os prazos para as prestações de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo dos respectivos planos de aplicação, não podendo ultrapassar mais de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3.º - Fica vedada a concessão de subvenção social e entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, aquelas que não tiverem suas contas aprovatas pelo Poder Executivo, sem prejuízo de ação judicial compete n com a apuração de responsabilidades, e, ressarcimento ao perímetro público Municipal no que couber.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por programa, correspondendo aos seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta esta sê instituída, inclusive autarquias e fundações.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas no exercício pelo Município, sê rão liquidadas totalmente até o final do mesmo.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 1994, de acordo com os artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 11º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão t para outro, constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1.994, independente da lei específica ou, dela constar.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro do ano em curso, o projeto de Lei t Orçamentária Anual, para o exercício de 1994 e, o projeto de Lei t do Plano Plurianual, à Câmara Municipal, que os aprovará, cumpridas as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, de volvendo-os a seguir para sanção e publicação, em tempo hábil.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições Constitucionais Federais e Estaduais, a Lei Orgânica do município e, a Legislação t Supletiva pertinentes, revogadas as contrárias, com efeitos que t lhe competem à partir de 1º de janeiro de 1.994.

segue...




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

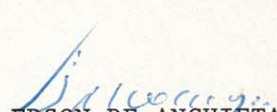
Araputanga - MT.

- fls. 05 -

Gabinete do Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dias 24 de junho de
1.993.


Dr, LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Secretaria,
registrado em livro próprio, em data supra.


EDSON DE ANCHIETA
Secretário Geral